



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23087.005865/2010-35 e 23087.008823/2014-80 e o que ficou decidido em sua 167ª reunião realizada em 05-10-2016, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 9º, 12, 15, 20, 22, 23, 30, 35, 36, 37, 51, 59 e 61 da Resolução nº 12/2011, de 3 de março de 2011, que trata do Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....

Parágrafo único. Revogado”.

“Art. 9º
.....

V –

a) Membros titulares e suplentes dos Departamentos, na proporção de 01 (um) representante para cada 10 (dez) docentes, fração de 05 (cinco), do quadro efetivo vinculado ao Departamento;

(...)

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO)”.

“Art. 12.
.....

VIII – Revogado”.

“Art. 15.

§ 2º

a) a posse é dada pelo Presidente da Congregação durante a primeira reunião em que o novo membro participar.

(...)

§ 4º

a) no início da reunião, em caso de necessidade justificada, o Presidente poderá submeter à Congregação a inclusão de outros pontos de pauta”.

“Art. 20.
.....

§ 6º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os docentes, servidores TAE lotados no ICHL e os discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu do ICHL, com os seguintes pesos por categoria:

(...)

§ 8º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e, permanecendo o empate, aquele de maior idade”.

“Art. 22. Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na Unidade e, em caso de empate, com maior idade, observando o disposto no art. 104 do Regimento Geral da UNIFAL-MG”.

“Art. 23.
.....

XIII - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante TAE.

“Art. 30.
.....

XI - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante docente”.

“Art. 35. Compõem Órgãos Auxiliares do ICHL os laboratórios de ensino, núcleos, órgãos complementares e outras estruturas de pesquisa e de extensão”.

“Art. 36 Os Órgãos Auxiliares são criados no âmbito do ICHL, recebendo nomes e finalidades específicas, e devendo constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas”.

”Art. 37 A Coordenação dos Órgãos Auxiliares, quando houver, será deliberada pela Congregação do ICHL, ouvidos os Departamentos envolvidos, nomeada pelo Diretor do ICHL e terá a organização que for prevista em seu regulamento”.

“Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.”

“Art. 59. (VETADO)”.

“Art. 61. Revogado”

Art. 2º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 12/2011, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário



DECISÃO DE VETO nº 1/2016

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente do que tratam o inciso XX, do art. 22 do Estatuto da UNIFAL-MG e o inciso XXI do art. 26 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, que ratifica a mesma competência e considerando o entendimento abaixo exposto, decide

VETAR parcialmente a Resolução nº 23/2016, aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas, especificamente os parágrafos 3º e 4º do art. 9º e art. 59 da referida Resolução.

RAZÕES DO VETO:

O presente veto abrange os parágrafos 3º e 4º do art. 9º e art. 59 uma vez que o mesmo contraria o disposto no parágrafo 2º do artigo 105 do Regimento Geral da Universidade.

A decisão do Conselho Universitário, s.m.j., não observou a legislação em vigor e, portanto, não atendeu ao princípio da legalidade, merecendo, por essa razão, o presente veto.

À Secretaria Geral para a publicação desta Decisão e seu encaminhamento ao Conselho Universitário, para deliberação, na forma do Regimento desta Universidade.

Alfenas, 4 de novembro de 2016.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Reitora em exercício